

## **Tragédia de Santa Maria: ilegitimidade nas prisões dos envolvidos**

### **Sergei Cobra Arbex**

Os mandamentos normativos éticos e imperativos da nossa profissão não serão olvidados neste artigo. A ressalva faz-se necessária pelo respeito aos colegas advogados que militam no caso, por imposição legal e pelo amor a advocacia.

Entendo que esta tragédia brutal caracteriza-se mais como uma vergonha nacional, com repercussão mundial, cujo tema jurídico envolvido é de interesse geral da nação, que me confere legitimidade de manifestação.

Desde o início deste absurdo massacre de toda uma geração, o sistema orgânico estatal procurou e ainda procura, como sói acontecer neste País, uma maneira de isentar a sua própria responsabilidade no caso.

Digo sistema e orgânico, porque não individualizo figuras públicas ou funções públicas neste caso, não somente para evitar injustiças ou sensacionalismos, mas para formar um diagnóstico no sentido de que o incompetente estado brasileiro, de forma geral, tem em suas entranhas a omissão, arraigada em nossa cultura.

O mundo inteiro sabe que a boate incendiária nunca podia estar funcionando e que jamais resistiria a uma simples fiscalização séria e minimamente competente. Cheguei a presenciar lamentáveis declarações de que a legislação local permitia o funcionamento, mesmo com material inflamável a toda a evidência em seu teto e extintores de incêndio inválidos.

Como caixa de ressonância desta mentira surgiu a tradicional fúria legislativa brasileira como panaceia ao se criar uma legislação nacional para evitar casos como da boate kiss. Iniciativa tergiversadora e escapista do cumprimento das normas e responsabilidades vigentes, suficientes para evitar a tragédia anunciada bem como para punir os culpados.

Neste contexto de autoproteção e negação de responsabilidades, o Estado do Rio Grande do sul e o município de Santa Maria também corroboraram com a ideia de uma nova lei, perdendo uma oportunidade de assumirem que as mortes em Santa Maria também podem ser resultado de fiscalizações frouxas, excessivamente burocráticas, ineficientes e muitas vezes corruptas.

Seria um gesto político administrativo de enorme grandeza, porquanto se sabe que o problema não se restringe a este Estado. Em matéria do dia 28/01, a revista Veja apontou que 70% dos imóveis não residenciais paulistanos são ilegais. Podia ter acontecido semelhante horror aqui no Estado de São Paulo? Sim e pelas mesmas inoperâncias destacadas. Mas não foi aqui a desgraça e por onde ocorreu é que devemos começar a analisa-la.

Não eximo e nem comento as responsabilidades dos donos da boate e dos integrantes da banda, – nem poderia pelo apreço ético – mas, reconheçamos, que estes já estão pagando e caro antes mesmo da apuração delas em processo judicial que já deveria estar em curso até porque existem acusados presos.

Presos sob o rótulo da prisão temporária, com prazo esgarçado – penso eu – em razão da imputação de crime hediondo, são, até agora, o único “resultado” da ação do estado pós-tragédia.

Se temporária a prisão, ainda que aumentada para 30 dias em razão da imputação hedionda, ao invés dos 5 dias da lei primitiva, sua existência está condicionada a imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial.

A alegação de que *“ainda são nebulosas circunstâncias da tragédia, sobretudo as causas precisas do incêndio que destruiu a boate, bem como a responsabilidade dos envolvidos”*, como constou no despacho denegatório de habeas corpus, impetrado perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, não atende o caráter imprescindível da prisão temporária, exigido como condição pela lei.

O dolo eventual, que forçosamente querem impor aos acusados – a culpa seria muito mais apropriado neste caso, se comprovada –, é aquele que o estado brasileiro incorre todos os dias ao proporcionar serviços públicos que colocam nossas vidas em perigo, como aconteceu em Santa Maria.

Em outras palavras, o suposto risco de provocar a morte de centenas de pessoas, que estes acusados assumiram ao promoverem aquela fatídica festa, não é diferente do risco que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do estabelecimento assumiram.

Penso que podemos estar diante de condutas omissivas culposas e não de dolo eventual, cujas responsabilidades ainda são duvidosas conforme assinalou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, razão pela qual não tem cabimento os

proprietários da boate estarem presos e os agentes públicos responsáveis pela tragédia sequer tenham sido identificados.

Passados mais de 20 dias desta tragédia mundial, não sabemos e a polícia também não, quais os fiscais, bombeiros e secretários municipais ou estaduais que, de alguma forma, tiveram relação com a concessão e a fiscalização de alvarás para a boate incendiária. Cadê o Ministério Público para fiscalizar?

Sem dolo eventual ou hediondez, não subsiste a prisão temporária de 30 dias. Se os acusados já foram ouvidos, seus bens e documentos apreendidos, impossível justificar o cárcere, a não ser como punição antecipada e indevida.

Ademais, com o advento da lei 12.403/11, o amplo rol de medidas cautelares poderia servir no presente caso, como o recolhimento domiciliar em alternativa a prisão, aplicadas sempre na excepcionalidade também.

Se o Estado já falhou e ainda falha neste grave caso, um poder de estado, aliás, o maior e mais importante deles, a Justiça, não pode falhar, porquanto as garantias individuais constitucionais devem ser protegidas e as responsabilidades apuradas irrestritamente, justamente para que todo o arcabouço legislativo seja respeitado e o país possa alijar para sempre casos absurdos como o de Santa Maria.

Na Argentina, um caso bem semelhante resultou na condenação pela Justiça daquele país, não só dos proprietários de uma boate que se incendiou e provocou a morte de centenas de pessoas também, mas de agentes públicos e até mesmo, o prefeito da cidade sofreu um impeachment.

O que a sociedade brasileira precisa é de um Poder Judiciário corajoso e independente, que tome as rédeas da jurisdição, como um marco regulatório de uma nação cansada de desculpas ou soluções midiáticas, decorrentes de tragédias pontuais e assuma de uma vez por todas, a sua intransferível responsabilidade da efetividade das suas decisões com vistas ao aprimoramento da nossa democracia.